

**COESÃO TERRITORIAL****Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional  
de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.****Deliberação n.º 83/2024**

*Sumário:* Delegação de competências do conselho diretivo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Na sequência da conversão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) em Instituto Público, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P.), conversão operada pelo Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 102, de 26 de maio 2023 e atendendo às alterações introduzidas pelo mesmo diploma legal à orgânica da CCDR LVT, no sentido de, designadamente, ser assegurada integração de serviços com uma redefinição estratégica no que diz respeito à missão e atribuições da Entidade e redefinição das competências dos seus órgãos, torna-se necessário proceder à distribuição de responsabilidades e à delegação de poderes nos membros do Conselho Diretivo da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P., sucede nas atribuições e competências, nos direitos, obrigações e na posição contratual, designadamente da CCDR LVT;

Atendendo à existência de um novo órgão executivo, o Conselho Diretivo, e à necessidade urgente de assegurar e operacionalizar o normal funcionamento deste Instituto Público e garantir o cumprimento atempado de obrigações legais, importa desde já, assegurar delegações e subdelegações de competências das áreas nucleares de atuação da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Assim, o Conselho Diretivo da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P., em reunião realizada em 13/07/2023, e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio e com o disposto no artigo 21.º n.º 1 alínea a) da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, deliberou proceder à seguinte delegação e subdelegação de poderes, com faculdade de subdelegação e sem prejuízo de posterior avocação:

1 — Na Presidente, Maria Teresa Mourão de Almeida:

1.1 — Exercer as competências que estão atribuídas à CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P., no âmbito da missão e das suas atribuições;

1.2 — Dirigir, acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade desenvolvida pela CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;

1.3 — Elaborar a estratégia de desenvolvimento regional correspondente a cada um dos projetos de programação das políticas da União Europeia;

1.4 — Participar nos órgãos e mecanismos de governação da política de coesão e outras políticas da União Europeia, nos termos da lei;

1.5 — Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades e assegurar a respetiva execução;

1.6 — Aprovar o relatório de atividades, proposta de orçamento, mapa de pessoal e o balanço social;

1.7 — Exercer os poderes de direção, gestão e disciplina dos trabalhadores;

1.8 — Proceder, junto das entidades competentes, à comunicação necessária ao registo de bens e direitos que pertençam à CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;

1.9 — Prestar informações ao conselho regional sobre a atividade da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;

1.10 — Solicitar pareceres ao fiscal único;

1.11 — Representar a CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P. em juízo e fora dele e nomear os representantes e constituir mandatários da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P., sem prejuízo da matéria ora delegada no Vice-Presidente Joaquim Sardinha;



- 1.12 — Autorizar a aceitação de doações, heranças e legados;
  - 1.13 — Exercer todas as competências atribuídas por lei ao dirigente máximo do serviço no âmbito do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP);
  - 1.14 — Autorizar a realização de despesas públicas, até ao limite de 199 000 Euros;
  - 1.15 — Autorizar, dentro do limite referido no número anterior, a prática de todos os atos atribuídos ao órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do artigo 109.º do Código da Contratação Pública;
  - 1.16 — Autorizar, a prática dos atos necessários para a decisão de contratar, no âmbito do artigo 110.º do Código da Contratação Pública;
  - 1.17 — Proferir decisão final em todos os processos referentes às áreas do Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional, Comunicação, Documentação e Recursos Informáticos, sem prejuízo das competências para a realização de despesas ora delegadas no Vice-Presidente Joaquim Sardinha;
  - 1.18 — Outorgar todos os contratos, protocolos e acordos nomeadamente os de empreitadas, de locação e de aquisição de bens e serviços na sequência de procedimentos e despesas legalmente autorizados;
  - 1.19 — Autorizar quaisquer deslocações em serviço, nacionais e ao estrangeiro, dos membros do conselho diretivo da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P., do vogal da comissão diretiva do Programa Regional de Lisboa dos secretários técnicos e dos coordenadores do Programa Regional de Lisboa, qualquer que seja o meio de transporte, bem como ao estrangeiro de todo o pessoal e o processamento das respetivas ajudas de custo, antecipadas ou não e dos demais abonos, subsídios ou reembolsos relativos a alojamento e transporte, nos termos da lei;
  - 1.20 — Praticar os atos da competência dos titulares de cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a outro pessoal que se encontre na sua direta dependência, nomeadamente do pessoal afeto ao Programa Regional de Lisboa;
  - 1.21 — Movimentar as contas tituladas pela CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e, em geral, assinar e praticar os atos necessários à movimentação dessas contas, em conjunto com um Vice-Presidente, sempre que tal seja necessário;
  - 1.22 — Proferir decisão final em todos os processos referentes às áreas do Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional, Comunicação, Documentação e Recursos Informáticos, sem prejuízo das competências para a realização de despesas ora delegadas no Vice-Presidente Joaquim Sardinha;
  - 1.23 — Exercer as competências ora delegadas nos Vice-Presidentes, nas respetivas ausências e impedimentos;
- 2 — No Vice-Presidente, Joaquim Francisco da Silva Sardinha:
- 2.1 — Nas áreas de Administração e Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros:
    - 2.1.1 — Proferir decisão final relativa aos processos referentes às matérias destas áreas;
    - 2.1.2 — Autorizar a realização de despesas públicas até ao limite de 75 000 Euros;
    - 2.1.3 — Autorizar, dentro do limite referido no número anterior, a prática de todos os atos atribuídos ao órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do art.º 109.º do Código da Contratação Pública;
    - 2.1.4 — Autorizar o processamento de despesa e os processos de liquidação e cobrança de receita, bem como autorizar a anulação das guias emitidas;
    - 2.1.5 — Autorizar as alterações orçamentais necessárias ao funcionamento dos serviços;
    - 2.1.6 — Autorizar a constituição e a reconstituição de fundos de maneo;
    - 2.1.7 — Autorizar os processamentos referentes aos abonos devidos por deslocações em serviço, despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
    - 2.1.8 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte;
    - 2.1.9 — Autorizar o uso de veículo próprio em serviço nos termos previstos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto;



2.1.10 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas;

2.1.11 — Decidir os processos de acordo com as competências da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P. inerentes à execução dos regimes de incentivos do Estado à comunicação social e à leitura de publicações periódicas;

2.1.12 — No âmbito da atividade do Centro Qualifica AP da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P., coordenar todas as matérias da competência daquele Centro, englobando a decisão final nos procedimentos que decorram neste âmbito;

2.1.13 — Movimentar as contas tituladas pela CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e, em geral assinar e praticar os atos necessários à movimentação dessas contas, em conjunto com a Presidente sempre que tal seja necessário;

2.2 — Nas áreas de Apoio Jurídico e à Administração Local:

2.2.1 — Proferir decisão final de todos os processos referentes a esta área;

2.2.2 — Proferir decisão final nos processos de contraordenação em que por força de lei essa competência seja da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P. bem como autorizar o pagamento de coimas em prestações;

2.2.3 — Decidir quanto à aplicação ou isenção do pagamento das sanções pecuniárias a que se referem os n.ºs 4 e 7 do artigo 50.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 70/2009, de 1 de outubro;

2.2.4 — Decidir sobre a aplicação das medidas cautelares a que se refere o artigo 41.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 70/2009, de 1 de outubro;

2.3 — Assinar a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas;

2.4 — Representar a CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I P em juízo e fora dele no âmbito dos processos integrados na esfera de competências ora delegadas;

2.5 — Assinar a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas;

2.6 — Praticar os atos da competência dos titulares de cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a outro pessoal que se encontre na sua direta dependência, nomeadamente do pessoal das delegações Sub-Regionais, afeto às matérias ora delegadas;

2.7 — Substituir a Presidente do Conselho Diretivo nas suas faltas e impedimentos;

3 — No Vice-Presidente José Manuel Pereira Alho:

3.1 — Nas matérias da área do Ambiente:

3.1.1 — Proferir decisão final relativa aos processos referentes às matérias desta área;

3.1.2 — Assinar as respostas e ou esclarecimentos prestados a órgãos de soberania e a comunicação às autarquias locais de decisões em matéria ambiental;

3.1.3 — Proferir decisão sobre todas as fases que integram a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e a Avaliação de Incidências Ambientais (AincA), assim como emitir as propostas de declaração de impacte ambiental e incidências ambientais e proceder ao respetivo envio à Tutela, quando aplicável;

3.1.4 — Proferir decisão final nos processos de licenciamento que tramitem ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro;

3.1.5 — Decidir sobre a suspensão, revogação, declaração de caducidade dos licenciamentos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro;

3.1.6 — Emitir ordem de reposição da Situação anterior nos termos previstos no artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro;

3.1.7 — Aprovar os Planos Ambientais de Recuperação Paisagística (PARP), nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;



3.1.8 — Decidir sobre a prestação da caução, nos termos previstos no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;

3.1.9 — Decidir sobre a liberação da caução, nos termos previstos no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;

3.1.10 — Proferir ordem de reposição da situação anterior, nos termos do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;

3.1.11 — Proferir decisão final de licenciamento, suspender, revogar e declarar a caducidade, no âmbito dos processos de deposição de resíduos em aterro, nos termos do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 88/2013, de 9 de julho;

3.1.12 — Decidir sobre a prestação de garantia financeira, nos termos previstos nos artigos 24.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 88/2013, de 9 de julho;

3.1.13 — Representar e vincular a CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P., no âmbito das conferências decisórias previstas no artigo 9.º do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro.

3.2 — No âmbito da área de Fiscalização:

3.2.1 — Proferir decisão final de todos os processos referentes às matérias da área de Fiscalização, bem como a assinatura das respostas e ou esclarecimentos prestados a órgãos de soberania e a comunicação às autarquias locais de decisões em matéria relativa à Fiscalização;

3.3 — Assinar a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas;

3.4 — Autorizar o processamento de despesa e os processos de liquidação e cobrança de receita nas matérias ora delegadas;

3.5 — Praticar os atos da competência dos titulares de cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a outro pessoal que se encontre na sua direta dependência;

3.6 — Representar a CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P. em juízo e fora dele no âmbito dos processos integrados na esfera de competências ora delegadas;

3.7 — Substituir a Presidente do Conselho Diretivo nas suas faltas e impedimentos em caso de ausência e impedimento do Vice-Presidente Joaquim Francisco da Silva Sardinha.

4 — A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de junho de 2023, ficando ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelos referidos membros do Conselho Diretivo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, IP, em conformidade com a lei e no âmbito das competências abrangidas por esta delegação.

22 de dezembro de 2023. — A Presidente do Conselho Diretivo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Maria Teresa Mourão de Almeida*.

317218651